



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5927 , DE 07 DE MAIO DE 1993

Remunera a Comissão de Revisão de Glosa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V. da Constituição Estadual e, conforme disposto no inciso III, do artigo 107 da Lei Complementar nº 68/92.

D E C R E T A:

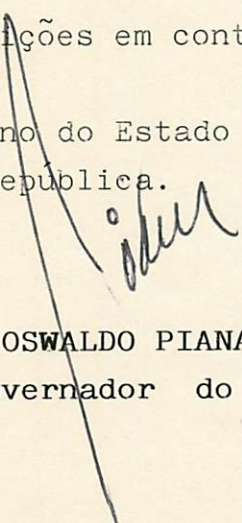
Art. 1º - A Comissão de Revisão de Glosa, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, será gratificada, de acordo com a Tabela Salarial do Estado, mensalmente, nos valores abaixo:

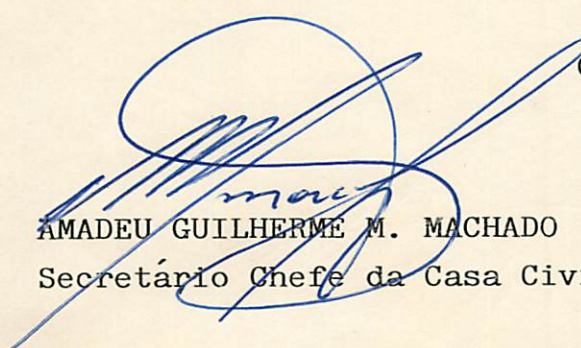
Presidente -	2.5 x ref. "H" da classe VIII
Membros -	2 x ref. "G" da classe VIII
Secretária -	1 x ref. "G" da classe VIII

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de maio de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador do Estado

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil



Publicado no Diário Oficial  
nº 2773 do dia 11/05/93

GOVERNADORIA  
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROVEDOR DE BOMAS, DE 07 DE MAIO DE 1993

Assessoria de Comunicação Social  
Assessoria de Planejamento e Avaliação  
Assessoria de Relações Públicas  
Assessoria de Serviços Jurídicos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, em uso de suas atribuições, resolve nomear para o cargo de Provedor de Bomas, o Sr. [nome], de acordo com o disposto no inciso III, do art. 107 da Lei Complementar nº 68/92.

DECLARAÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Bomas do Estado de Roraima, em sessão ordinária, realizada em [data], deliberou sobre a nomeação do Sr. [nome] para o cargo de Provedor de Bomas, em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 107 da Lei Complementar nº 68/92.

Secretaria - [nome]  
Assessoria - [nome]  
Assessoria - [nome]

Art. 2º - Esta declaração tem validade para fins de publicação.

Art. 3º - Expediente em duplicata em triplicata.

Art. 4º - Esta declaração tem validade para fins de publicação.

*[Assinatura]*

GOVERNADOR RAIMUNDO FIDELIS  
Governador do Estado

*[Assinatura]*  
Secretaria de Comunicação Social